



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1855/2016

## CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Políticos de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal 1507/2012, no percentual de 9,13% (nove virgula treze por cento).

**Parágrafo Primeiro.** O percentual descrito no caput repõe integralmente a inflação apurada pelo INPC/IBGE, no período de maio/2015 a abril/2016.

**Parágrafo Segundo.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão de que trata o caput deste artigo, referente á inflação apurada no período de maio/2015 a abril/2016, nos seguintes termos:

- I – No mês de maio/2016 o percentual equivalente a 5,08% (cinco virgula zero oito por cento);
- II – No mês de setembro/2016 o percentual equivalente a 2,47% (dois virgula quarenta e sete por cento);
- III – No mês de novembro/2016 o percentual equivalente a 1,58% (um virgula cinquenta e oito por cento).

**Parágrafo Terceiro.** Somente serão concedidos os percentuais previstos no parágrafo anterior, se mantidos os mesmos níveis de comportamento e evolução da receita municipal;

**Art. 2º.** A revisão geral dos salários, vencimentos e proventos alcança todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, comissionados e também os agentes políticos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.

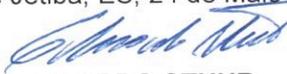
**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de maio de 2016.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá, ES, 24 de Maio de 2016.

  
**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

CÓPIA